

## Contrato

**CONTRATO Nº 02/2020, referente ao Processo nº 06/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito em Exercício Sr. Sérgio Edegar Nunes dos Santos, casado, comerciante, portador da identidade nº 5012773478, CPF nº 141.775.870-87, residente e domiciliado nesta cidade, sito à Rua João Moreira, nº299, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa “**AGUATECH Consultoria e vendas Ltda**”, CNPJ 30.807.508/0001-67”, sito à Rua Ivo Martins, nº 101, Bairro Scharlau, CEP 93.125-410, na cidade de São Leopoldo/RS, representada por seu representante legal, Sr. Vilmar Ratzmann, brasileiro, casado, portador do RG nº 00655214721, inscrita sob o CPF 302.565.000-10, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, referente ao referente ao Processo nº 06/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2020, Homologado em 10/01/2020, as folhas nº67, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Aquisição de um Reservatório de Fibra com capacidade de 20.000 litros.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “AGUATECH Consultoria e vendas Ltda”, CNPJ 30.807.508/0001-67”, o valor de R\$7.582,00. (sete mil quinhentos e oitenta e dois reais) pelos serviços prestados.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte 0801.04.13.17.511.0206 2.135.4.4.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 17.500,00.

0801.04.14.17.511.0206 2.135.4.4.90.52.00.00.00.00.0001 – R\$ 9.000,00.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

**a)** A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**b)** O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**c)** Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

**d)** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre

o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666-93.

O Fiscal do referido contrato será o Sr. Thiago Dias Ribeiro.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE ENTREGA**

A empresa contratada compromete-se em entregar este reservatório de 20.000 litros, após o recebimento da Nota de Empenho, pós assinatura do Contrato, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos, no local situado a Avenida Edu Moreira Teixeira, nº 245, no Ibaré, 2º distrito de Lavras do Sul/ RS.

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lavras do Sul, 13 de JANEIRO de 2020.

Sérgio Edegar Nunes dos Santos  
Prefeito Municipal em Exercício  
CONTRATANTE

**AGUATECH Consultoria e vendas Ltda**  
CNPJ 30.807.508/0001-67  
CONTRATADA

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_